



PROCESSO Nº 7.232/2021-PMM.

MODALIDADE: Concorrência nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Contratação de agência especializada para prestação de serviços de publicidade, realizados integradamente, com abrangência local, regional, estadual e nacional para a Prefeitura Municipal de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

DEMANDANTE: Assessoria de Comunicação – ASCOM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 917/2022-CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 208/2022-SEMAD/PMM, relativo à alteração de valor por acréscimo.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise acerca do procedimento que visa a formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 208/2022-SEMAD/PMM**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** e a empresa **GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA**, cujo objeto tem por finalidade a *prestação de serviços de publicidade, realizados integradamente, com abrangência local, regional, estadual e nacional para a Prefeitura Municipal de Marabá*, conforme especificações constantes no **Processo nº 7.232/2021-PMM**, autuado na forma de **Concorrência nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM**.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar a avença em comento por **acréscimos** ao objeto do contrato em comento, perfazendo adição de valor em **25,00%** (vinte e cinco inteiros por cento), correspondente ao valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), com fulcro no art. 65, I, “b” c/c §1º da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação técnica constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do edital, do contrato original, da minuta do aditivo e demais dispositivos pertinentes.

O processo em encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 1.322 (mil, trezentos e vinte e dois) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.



Cumpre-nos a ressalva que quanto e equívoco na numeração após a fl. 1.309 do volume V, uma vez que a lauda seguinte avança a numeração para 1.400, representando 91 (noventa e uma) laudas a mais no bojo processual. No entanto, a referência às páginas no presente parecer segue a numeração escoreita, a ser providenciada nos moldes formais pela secretaria requisitante, de modo que fazemos constar à fl. 1.310, vol. V o Saldo das Dotações destinadas à SEMAD.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 175/2022-CONGEM (fls. 1.201-1.226, vol. V), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foi proferida a seguinte recomendação:

- a) A juntada de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico[...];

Ao compulsar os autos verificamos a solicitação com a juntada da referida justificativa às fls.1.232-1.234, vol. V.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 208/2022-SEMAD/PMM (fl. 1.285, vol. V), a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade em 14/12/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 1.315-1.318, 1.319-1.322/cópia, vol. V).

Contudo, recomendou a renovação do Certificado de Regularidade do FGTS, cuja a validade encontra-se expirada e a confirmação da autenticidade dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista pelo setor competente.

Na oportunidade, recomendou, ainda, a juntada aos de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o que foi providenciado por este Controle Interno, conforme será apontado em item pósteros deste parecer.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do Processo Administrativo nº 7.232/2021-PMM, referente a Concorrência nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM, verifica-se que após instauração, análise e homologação do resultado, originou-se o Contrato nº 208/2022-SEMAD/PMM (fls. 1.251-1.258, vol. V), em que são



partes a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e a empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA (CNPJ nº 04.144.804/0001-15), assinado em **08/04/2022**, com um valor total de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) e vigência de 12 (doze) meses, vigorando, portanto, até **08/04/2023**.

A contratante requereu o aditivo de valor ora em apreciação por este órgão de Controle Interno uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, houve necessidade de acrescentar quantidades a itens do objeto contratual.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados até o momento.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 208/2022-SEMAD Assinado em 08/04/2022 (fls. 1.251-1.258, vol. V)	-	12 meses 08/04/2022 até 08/04/2023	R\$ 4.000.000,00	PROGEM/2021 (fls.111-120, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo (fl. 1.285, vol. V)	Valor	Inalterada	Acréscimos Quantitativos resultando em majoração de 25,00% = R\$ 1.000.000,00 Valor Atualizado R\$ 4.000.000,00 + R\$1.000.000,00 = R\$ 5.000.000,00	PROGEM/2022 (fls. 1.315-1.322, vol. V)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 208/2022-SEMAD/PMM, oriundo da Concorrência nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 7.232/2021-PMM.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades necessárias quanto a sequência e difusão dos atos, sendo revestidos de regularidade e atendendo recomendações tecidas pela Assessoria Jurídica do município e por este Órgão Controle Interno.

Nesta senda, destacamos a publicidade dada ao resultado do certame com assinatura, pela autoridade competente, do Termo de Adjudicação e Homologação em 22/03/2022 (fl. 1.236, vol. V), bem como a correspondente divulgação do seu extrato em 24/03/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2958 (fl. 1.237), no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.905 (fl. 1.238) e no Jornal Amazônia (fl. 1.339, vol. V). Em complemento, percebemos como inseridas as informações referentes ao resultado do certame no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (fls.1.240-1.243, vol. V) e no Portal da Transparência do Município (fls. 1.244-1.247, vol. V).

Outrossim, o Contrato nº 208/2022-SEMAD/PMM teve seu extrato publicado em 11/04/2022 nos periódicos IOEPA nº 34.929 (fl. 1.259, vol. V), FAMEP nº 2970 (fl. 1.260) e DOU, nº 69 (fl. 1.261, vol. V), bem como vislumbramos nos autos impressos que indicam o lançamento dos dados referentes a



avença, além da inserção do arquivo digital (PDF) da mesma no Mural de Licitações do TCM/PA (fl. 1.264, vol. V) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Marabá (fl. 1.265, vol. V).

Observados, dessa forma, todos os preceitos de publicidade a que fazem menção a Lei nº 12.527/2011¹ (Lei de Acesso à Informação – LAI) e o normativo da corte de contas estadual.

Depreende-se dos autos que a garantia de execução do Contrato foi devidamente apensada aos autos por oportunidade da assinatura do mesmo, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com vigência que acompanha o termo contratual, de 08/04/2022 a 08/04/2023 (fls. 1.266-1.275, vol. V).

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de valores, bem como a análise da documentação necessária à pactuação do aditamento em tela.

4.1 Da Alteração Por Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, crescendo ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do mesmo artigo, todos da Lei nº 8.666/1993. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Na solicitação referente ao Contrato nº 208/2022-SEMAD **a alteração requerida em relação ao acréscimo do montante contratado resulta em adição monetária de 25,00%** (vinte cinco inteiros por cento) **equivalente ao valor de R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) a ser somando ao montante inicialmente contratado. Assim, destacamos que a alteração pretendida refletirá no valor global da avença em comento, que passará a ter a quantia atualizada de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais).

4.2 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo

O Município de Marabá, através da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “b”, verifica-se que a Assessoria de Comunicação (ASCOM) integra a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) enquanto unidade orçamentária gestora.

Em consequência disso, a autoridade competente para celebrar o ajuste, o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, avaliou a conveniência, oportunidade e viabilidade e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do aditivo de valor, tendo autorizado o mesmo por meio do Termo de fl. 1.277, vol. V, que consta com anuência do gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho.

Nesta esteira, para fins de observância às regras previstas no caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 a adição contratual pleiteada encontra-se justificada nos autos (fls.1.281-1.282, vol. V), de lavra do Secretário Municipal de Comunicação, Sr. Alessandro Viana, onde o mesmo relata que a contratada cumpriu com todos os termos pactuados no contrato, de forma eficiente e com a manutenção do percentual de desconto acordado em contrato sobre valores da tabela vigente para tal (SINAPRO). Embora não vislumbremos a motivação de forma clara, o documento denota que a necessidade do aditamento decorre do esgotamento do escopo contratado e da importância de continuidade veiculação e divulgação das peças publicitárias pela Administração e produzidas pelo particular, possibilitando que a população tenha conhecimento das ações do executivo municipal nas mais diversas áreas, desde obras até campanhas educacionais em saúde, como forma de promover acesso à informação, prestação de contas e transparência.

Por conseguinte, observa-se que a contratada manifestou sua aquiescência ao aditivo, por meio do documento de fl.1.280, vol. V, datado de 28/11/2022.

Instruiu-se o procedimento com a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município no quadriênio 2022-2025 (fls. 1.283-1.284, vol. V).

Da minuta do aditivo contratual (fl. 1.285, vol. V) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Quarta**, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original, bem como o alinhamento da Cláusula Segunda – Do Objeto do Aditivo, com os termos analisados neste pedido (fl. 1.285, vol. V). Neste sentido, temos que a vantajosidade do presente pleito resta implícita e comprovada, haja vista que serão mantidas as demais condições estabelecidas no contrato original, inclusive os preços praticados pelo particular para a justa remuneração dos serviços executados, conforme expresso na justificativa exarada pelo Secretário Municipal de Comunicação.



Verifica-se a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 1.276, vol. V), onde a servidora Cláudia Corrêa do Nascimento, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização do aditivo em questão.

Presente no bojo processual a Declaração de adequação orçamentária e financeira relativa ao aditivo do Contrato nº 208/2022-SEMAD/PMM (fl. 1.279, vol. V), na qual o Secretário de Administração do município, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração, afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento de 2022, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal acréscimo, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada ao bojo processual do saldo das dotações destinadas a SEMAD (fls. 1.400-1.401, vol. V), bem como do Parecer Orçamentário nº 972/2022/SEPLAN (fl. 1.313, vol. V), indicando existência de crédito orçamentário em 2022 e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

120301.24.131.0001.2.015 – Serviços de Publicidade e Propaganda;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a adição de valor e o saldo consignado para tal no orçamento da SEMAD, uma vez que, embora não tenhamos aferido o saldo contratual a ser executado, o elemento correspondente compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado com o aditamento.

Verificamos que em consulta efetuada pela secretaria demandante no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 1.300-1.309, vol. V), não foi encontrado registro de impedimento em nome da empresa contratada, GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA, podendo a mesma celebrar o aditivo.

Por fim, foi realizada a juntada por esta Controladoria do espelho de pesquisa ao Sistema Integrado de Registro – CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa e CPF dos seus sócios, anexa a esta análise, não sendo encontrado impedimento.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto



essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada aos autos, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA** (CNPJ nº 04.144.804/0001-15), conforme os documentos e respectivas comprovações de autenticidade constantes no bojo processual (fls. 1.289-1.299, vol. V).

Ressalta-se que Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 1.297, vol. V) teve sua validade expirada durante o trâmite processual, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a contratação.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização do aditamento e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Providenciar a correta paginação do Vol. V dos autos, conforme pontuado no item 1 desta análise;

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratual e restar caracterizada sua essencialidade, aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante e, ainda, por restar demonstrada a vantajosidade do pleito, vemos



subsídios para celebração do aditamento.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 5 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação feita há pouco, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução contratual e na adoção de boas práticas administrativas**, não vislumbramos óbice à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 208/2022-SEMAD/PMM**, relativo à alteração de valor por **acréscimos**, resultando na **adição de 25,00% ao valor global da avença** - nos termos pleiteados -, conforme solicitação constante nos autos do **Processo Licitatório nº 7.232/2021-PMM**, na modalidade **Concorrência nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins formalização do aditamento.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 29 de dezembro de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **SECOM/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange à solicitação do **1º Termo Aditivo ao Contrato n° 208/2022-SEMAD/PMM, referente ao acréscimo que resulta no aumento de 25,00% o valor contratado**, os autos do **Processo n° 7.232/2021-PMM**, na modalidade **Concorrência n° 05/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de agência especializada para prestação de serviços de publicidade, realizados integradamente, com abrangência local, regional, estadual e nacional para a Prefeitura Municipal de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 29 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP